

APOSENTADORIA E PENSÃO RECEBIDA NO EXTERIOR: NOVIDADES SOBRE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu de forma unânime, ser inconstitucional a cobrança de 25% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre **aposentadorias e pensões pagas a brasileiros que vivem no exterior**, alterando a forma de tributação para esses contribuintes, o que traz um impacto relevante para quem reside fora do Brasil e recebe este tipo de rendimento.

A motivação da decisão do STF, levou em consideração a impossibilidade de tributar beneficiários, residentes no exterior, que recebem aposentaria e pensão com uma alíquota única de 25% de IRRF sobre tais valores, por desprezitar: (i) o princípio constitucional da progressividade do IR, por descon siderar a tabela progressiva utilizada para residentes no Brasil; (ii) a proibição ou restrição do confisco e, ainda; (iii) os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da capacidade contributiva do contribuinte.

Quem pode se beneficiar?

Essa decisão beneficia os brasileiros residentes no exterior que recebem aposentadoria ou pensão e estão sujeitos à tributação sobre esses rendimentos.

E agora, como fica?

Com esta decisão do STF, aposentados e pensionistas brasileiros residentes no exterior não estão mais sujeitos à incidência do IRRF na alíquota única de 25%, mas devem seguir a mesma tabela progressiva aplicável aos residentes no Brasil.

Meus próximos recebimentos não terão IRRF?

Aqueles que se enquadram nessa situação podem se beneficiar da decisão do STF, sujeitando-se os rendimentos somente à tabela progressiva de tributação como residentes no país, mas para usufruir dos efeitos desta decisão, é necessário ingressar com uma ação judicial.

Nosso escritório está acompanhando de perto esse tema e se coloca à disposição para te orientar frente à essa mudança de entendimento jurisprudencial.